

# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU) 9.º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## CARGO 1: ANALISTA DO MPU – ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: ATUARIAL

### Prova Discursiva

APLICAÇÃO: 22/3/2015

## PADRÃO DE RESPOSTA

Quanto à avaliação crítica sobre a necessidade de reformulação das normas vigentes, é preciso reconhecer que, além das ponderações explicitadas pelo texto motivador, diversas normas relacionadas com a elaboração, aprovação, execução e a própria natureza do orçamento, introduzidas pela Constituição Federal de 1988, precisam de regulamentação, sobretudo porque a Lei n.º 4.320/1964, que trata dessa matéria, foi aprovada mais de duas décadas antes da Lei Maior e até hoje não foi adaptada ao novo ordenamento constitucional. Por outro lado, faz-se necessário observar que vários dispositivos constitucionais relacionados com orçamento e gestão financeira foram meras repetições das normas já consagradas pela Lei n.º 4.320/1964, que, por isso mesmo, continua atual em muitos de seus dispositivos. Por último, não se pode deixar de mencionar que uma eventual mudança nas normas gerais de orçamento implicará a adaptação não apenas da União, mas de todos os entes da Federação, razão por que qualquer modificação precisa ser feita com muito cuidado.

Sobre o mecanismo de alteração das normas gerais de orçamento, espera-se que o candidato saiba e comente que, em função das determinações constantes do art. 165, § 9.º, da CF, essa matéria está reservada à legislação complementar. Assim sendo, embora a Lei n.º 4.320/1964 tenha sido aprovada como lei ordinária no âmbito do ordenamento constitucional anterior, ela somente poderá ser alterada por meio de lei complementar.

Com relação ao tratamento dado à regulamentação dos fundos especiais, o candidato precisa mencionar que os dispositivos constitucionais em vigor exigem o estabelecimento de normas para a instituição e funcionamento de fundos, mas a Lei n.º 4.320/1964 restringe-se a conceituar o assunto, sem, no entanto, esgotá-lo completamente. Levando-se em consideração a frequência com que esse instrumento contábil tem sido utilizado na atualidade, faz-se necessário tratá-lo com mais profundidade.